



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP PARA FORNECIMENTO DE PAINÉIS PARA IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO E COMPATÍVEL COM O OBJETO.

Ao(s) 20 (vinte) dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP, situada na SIBS QUADRA 01 CONJUNTO B LOTE 16, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.766.992/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu representante legal, o senhor STAIKOS GEORGES TZEMOS, residente e domiciliado em BRASÍLIA-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 102/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de painéis para identificação bacteriana, pelo período de 12 (doze) meses, com cessão, sob regime de comodato, de equipamento totalmente automatizado e compatível com o objeto, envolvendo instalação, testes, treinamento técnico-operacional


METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. 



e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/09/16;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 53/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto contratual (painéis) deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega das unidades será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo quarto – Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico (AMMED), localizado no subsolo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.





Parágrafo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo sétimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

Parágrafo oitavo – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, os respectivos quantitativos, a data de fabricação e o prazo de validade, que não poderá ser inferior ao estabelecido nas especificações técnicas indicadas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo nono – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos, a data de fabricação e os respectivos prazos de validade.

Parágrafo décimo – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante, declarando-a.

Parágrafo décimo primeiro – Os painéis devem conter todos e quaisquer reagentes químicos e insumos necessários para a realização de cada ensaio, incluindo prompt, inoculador, e demais materiais necessários.

Parágrafo décimo segundo – Para a cessão do equipamento, sob o regime de comodato, as condições de entrega, instalação, testes e treinamento técnico-operacional e da garantia de funcionamento obedecerão ao disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO SOB REGIME DE COMODATO

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sob regime de comodato, equipamento compatível com os produtos ofertados para o item constante do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, durante a vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência do contrato, deverão ser fornecidos todos os materiais necessários para garantir a operação contínua do equipamento, incluindo materiais para a calibração, teste de oxidase, reagentes acessórios para as provas bioquímicas (reagente de Kovac's; VP; reativo de peptidase, etc.).

METHABIOFARMA FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
S



Parágrafo segundo – O equipamento para leitura e análise automática do crescimento bacteriano em painéis, cedido em regime de comodato, deverá estar em conformidade com as exigências descritas no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, deverá, após autorização formal da CONTRATANTE, entregar e instalar o equipamento e colocá-lo em pleno funcionamento, por meio de realização de testes, e realizar treinamento técnico-operacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da autorização, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A autorização de entrega e instalação do equipamento será encaminhada à CONTRATADA, por fax ou e-mail, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo quinto – A confirmação do recebimento da autorização deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto – A data e o horário de entrega e instalação do equipamento deverão ser agendados e definidos pela Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico.

Parágrafo sétimo – Locais de entrega, instalação do equipamento e realização do treinamento: nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no local a ser definido pela Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado.

Parágrafo nono – O Departamento Médico da CONTRATANTE adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do equipamento disponibilizado em regime de comodato.

Parágrafo décimo – A instalação deverá acontecer no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, incluindo cabos, conectores, adaptadores, software drivers, etc..

Parágrafo décimo primeiro – A instalação deverá incluir a implementação e testes do interfaceamento entre o equipamento e o computador do Laboratório, incluindo o fornecimento de eventual adaptador Serial/USB para conexão, além de todos os cabos, acessórios e/ou adaptadores necessários para a conexão.

Parágrafo décimo segundo – A eventual configuração do computador não poderá interferir no funcionamento de outros equipamentos a esse conectados.

METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
S



Parágrafo décimo terceiro – O equipamento deverá permanecer instalado e disponível durante todo o período de vigência do contrato e enquanto durar o estoque dos painéis que forem adquiridos.

Parágrafo décimo quarto – A retirada do equipamento, ao final do Contrato, deverá ser agendada com o Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional de, no mínimo, 4 (quatro) horas, para 4 (quatro) servidores, divididos em duas turmas de 2 (dois) servidores, sendo uma pela manhã (das 8h às 12h) e outra à tarde (das 14h às 18h).

Parágrafo décimo sexto – As aulas serão expositivas e práticas com fornecimento de material didático básico para todos os participantes, a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer, quando da instalação, 1 (uma) cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, do equipamento cedido sob regime de comodato.

Parágrafo décimo oitavo – O equipamento será considerado definitivamente aceito quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega e instalação; de testes de funcionamento/validação e concluído, satisfatoriamente, o interfaceamento com o computador do laboratório e a realização do treinamento técnico-operacional.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento, conforme a seguir:

a) realizar manutenções preventivas, de acordo com o manual do fabricante, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para isso, durante o prazo contratual, ou enquanto durar o estoque e os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;

b) realizar manutenções corretivas (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, a ser prestada por profissional habilitado, com início em no máximo 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por fax ou e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, ou enquanto durar o estoque e os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;

b.1) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;

b.2) o atraso superior a dois dias úteis no início do atendimento do chamado de manutenção corretiva poderá ensejar a rescisão do contrato;

METHABIO FARMA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
Methabio Farma Indústria do Brasil Ltda



b.3) o prazo constante desta alínea “b” poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo Órgão Responsável;

b.4) o prazo de conclusão da manutenção corretiva será acordado pelo órgão técnico junto à CONTRATADA, considerada a complexidade do atendimento;

c) fornecer nobreaks, com entrada elétrica 220 Vac 60Hz, compatível com a potência do equipamento fornecido, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

d) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;

e) substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento insuscetível de reparo por outro equivalente, com características iguais ou superiores;

e.1) a solicitação de substituição de equipamento será enviada à CONTRATADA por fax ou e-mail;

e.2) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;

f) em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante;

g) cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento e todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA;

h) instalar todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e o do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de garantia, caso aplicável.

Parágrafo vigésimo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo primeiro – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo vigésimo terceiro – Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade



da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

Parágrafo vigésimo quarto – O término do comodato, incluindo a manutenção do equipamento, dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCARTE DOS RESÍDUOS

A CONTRATANTE será responsável pela segregação, retirada e descarte dos resíduos de serviços de saúde e dos componentes substituídos, principalmente os que possam representar ameaça a pessoas ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O primeiro lote de painéis para exames será considerado aceito após o aceite definitivo do equipamento cedido sob o regime de comodato, tendo sido cumpridas satisfatoriamente as fases de entrega, instalação, testes e treinamento técnico-operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de


JEFFERSON FARIA
Câmara dos Deputados do Brasil LTDA.



cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos painéis ou na instalação do equipamento e/ou na prestação dos serviços constantes na Cláusula Quarta.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da notificação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá retirar das dependências da CONTRATANTE material que tenha sido recusado por não atender a exigências constantes do EDITAL, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com as disposições do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste pregão.

Parágrafo décimo terceiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo quarto – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

NETUNDO PARAHAN - POLÍTICA DO BRASIL LTDA *S*



Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto (painéis), à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue atraso, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRAS O | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRAS O | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRAS O | ÍNDICE DE MULTA |
|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |

METÁRIO F. A. G. - Autógrafo Autentico no Brasil Ltda 



| DIAS DE ATRAS O | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRAS O | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRAS O | ÍNDICE DE MULTA |
|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela



CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo décimo primeiro, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 13 do Anexo 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

METHADIO PARTECUTICA DO BRASIL LTD
S



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE003351, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

LETHAMAR FATHIMA DE OLIVEIRA BRASIL LTDA

[Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/10/16 a 19/10/17, ou seja, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto do contrato o Almoxarifado de Material Médico do Departamento de Material e Patrimônio e a Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico da CONTRATANTE, localizados no subsolo do Edifício Anexo III, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de ~~outubro~~ de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Staikos Staikos Tzemos
Representante Legal
CPF n. 505.839.641-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/AV

Inscrição no CNPJ
08.766.992/0001-74
METHABIO FARMACÉUTICA
DO BRASIL LTDA.
SIBS QUADRA 01 CONJUNTO B LOTE 16
NÚCLEO BANDIFIRANTE - CEP: 71.736-102
BRAZILIA - DF